



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

## DESPACHO SJMG-SECAD 457/2026

Trata-se de encaminhamento SJMG-UBA-SEAFI (id. 1704433), solicitando a aquisição de materiais hidráulicos para o setor de zeladoria realizar pequenas manutenções na Subseção Judiciária de Uberaba.

A demanda encontra-se prevista no PCA 2026 e o valor estimado da contratação é de R\$ 14.091,95.

Tendo em vista a necessidade de aquisição dos materiais hidráulicos para a realização de pequenas manutenções prediais, evitando a utilização de suprimento de fundos, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação.

No tocante ao pedido de realização da dispensa sem disputa, eis o que preleciona o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a ampliação da competitividade.

No caso, a fim de justificar a dispensa sem disputa, o setor demandante argumenta que a contratação de fornecedor local conferiria maior celeridade na entrega dos materiais, bem como facilitaria eventuais substituições, além de apontar possíveis dificuldades na obtenção de propostas para todos os itens em eventual disputa eletrônica.

Todavia, da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que a aquisição de materiais hidráulicos para manutenção predial rotineira não se caracteriza como situação excepcional apta a afastar a regra prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda ordinária e previsível, já contemplada no planejamento anual, não havendo elementos que evidenciem risco concreto de prejuízo à continuidade do serviço público em caso de realização da dispensa com divulgação para obtenção de propostas adicionais.

Ademais, a possibilidade de ampliação da competitividade, ainda que para itens de menor valor, coaduna-se com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais

vantajosa, não sendo suficiente, por si só, a alegação de maior celeridade ou conveniência logística para afastar a realização da disputa.

Por essa razão, e considerando, ainda, que o valor da contratação não se mostra irrisório, **INDEFIRO o pedido de realização de dispensa sem disputa**, devendo o procedimento prosseguir na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À SECOF, para providências.

À SJMG-UBA-SEAFI, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**

Diretor da SECAD

*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 08/04/2026, às 19:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1704749** e o código CRC **F8F308A3**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0002509-74.2025.4.06.8001

1704749v3



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

## DESPACHO SJMG-SECAD 462/2026

Conforme Encaminhamento - SJMG-UBA-SEAFI (id. 1704433) , o valor estimado da contratação foi indicado como R\$ 14.091,95. Todavia, conforme esclarecido na Informação (id. 1706252) o valor estimado correto da contratação é de R\$ 14.236,15.

Dessa forma, retifico o Despacho SJMG-SECAD (id. 1704749), para que passe a constar o valor estimado da contratação como sendo R\$ 14.236,15.

Mantêm-se inalterados os demais termos do referido despacho.

À SECOF, para ciência e prosseguimento.

À SJMG-UBA-SEAFI, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
Diretor da SECAD  
*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 09/04/2026, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1706372** e o código CRC **4C5D6288**.